

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2257/1977

Ementa

ALTERA A LEI 1.772/70.

Data da Norma **14/09/1977** Data de Publicação 15/09/1977 Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3191/1977 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada tacitamente**

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações **Data da Norma** 27/12/1983

Norma Relacionada Lei nº 2677/1983 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por



LEI 2257/1977 Fis 20

LEI Nº 2257, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em ses são Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. lº - O artigo 138 e seu parágrafo ánico da Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 - Até 30 de novembro de cada exerc<u>í</u> cio fiscal o Executivo organizará e fará publicar uma planta de valores imobiliários, para ser aplicada no lançamento dos impostos devidos no exercício fiscal seguinte.

Parágrafo único - Na falta dessas providêncie as, a planta de valores em vigor será automaticamente corrigida de acordo com o índice de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se como base para sua obtenção o mês de setmembro do exercício anterior e o mês de setembro do exercício corrente, para aplicação no exercício sub sequente".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.-

ÉÈRRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

MOD. 3